



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, **78.º-F**, 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 78.º-F

Dedução pela exigência de fatura

1 - [...];

2 - [...];

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - É ainda aplicável o exposto no número anterior à aquisição de publicações periódicas impressas (jornais e revistas), tributados à taxa reduzida do IVA, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, em estabelecimentos enquadrados, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE - Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, no seguinte sector de



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

atividade:

Secção G, classe 47620 - Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.»

(...)»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Alexandre Poço

Hugo Carneiro

Carla Madureira

Duarte Pacheco

Fernanda Velez

Alexandre Simões

Nota justificativa:

No âmbito do orçamento de Estado de 2023 foi aprovada uma iniciativa legislativa, a qual atribui um benefício fiscal à aquisição de assinaturas de publicações periódicas (jornais e revistas) aos editores e distribuidores, excluindo as compras avulsas de jornais e revistas, em estabelecimentos com a atividade de comércio a retalho de Jornais, Revistas e Artigos de Papelaria.

Pelo que, existe uma notória desigualdade entre os grandes Editores/ Distribuidores e os Pontos de Venda,

Afirma-se como necessário a aplicação desta medida dado que existem, mais de 7000 pontos de venda em território nacional a serem colocados numa posição concorrencialmente desvantajosa por serem excluídos deste benefício,



Esta alteração irá igualmente dinamizar o pequeno comércio que é uma das bases da economia portuguesa.